



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 949/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel na zona urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, **SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA** faz saber que a Mesa Diretora da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar um imóvel na zona urbana de Chapada dos Guimarães, destinado a abrigar o Complexo da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 25 de Abril de 2001.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal